



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 1.255, DE 2019

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas ociosas nas universidades federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Nas instituições federais de educação superior, será reservado, em cada curso, a estudantes que cumpram o requisito de renda previsto no parágrafo único do art. 1º, o percentual de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das vagas remanescentes após a realização dos respectivos concursos seletivos, bem como das vagas que se tornarem ociosas em decorrência da desvinculação de estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* serão preenchidas em observância à ordem de classificação do concurso seletivo específico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.